

ATA N.º 5

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado de
2 Técnicos Superiores – Arquiteto

Aos 22 dias do mês de maio de 2015, pela 10 h 00m, reuniu o júri do concurso acima identificado, composto pelo Arq.º António da Costa Nogueira, na qualidade de presidente do júri, e Eng.º Nuno Laboreiro Meira de Amorim, Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, e Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de vogais efetivos.

A reunião teve como objetivo proceder à análise da reclamação apresentada pelo candidato ao concurso acima identificado, ao Presidente do Júri do concurso na qual «requer que o Júri do procedimento determine uma nova correção da prova elaborada pelo candidato após expurgar da Grelha de Correção as imprecisões acima referidas e, em consequência, convocar o candidato para a aplicação do método seguinte – Avaliação Psicológica, a ser aplicado por entidade pública especializada, conforme o art.º 10º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril».

Primeiro: Analisada a reclamação apresentada o júri do procedimento deliberou por unanimidade responder a todas as alegações conforme as mesmas estão identificadas:

Relativamente ao alegado no Ponto A – Pontos Prévios, 1. Definição de Competência – Competência de Ex. mo Júri: é da competência do júri a elaboração e aplicação dos métodos de seleção, não se percebendo o que não ficou claro ao candidato. Consideramos que da consulta ao procedimento é perceptível que a prova foi elaborada pelo júri, competência esta atribuída por lei, a qual não carece de fundamento mas apenas do seu cumprimento. Relativamente à deficiente aplicação do método de seleção, deficiente correção da prova realizada pelo candidato e a deficiente elaboração da grelha de correção, não percebe o júri ao que se estará a referir o candidato, na medida em que nada tem de deficiente as situações elencadas, pelo contrário estão todas bem claras e perceptíveis, não havendo no nosso entender qualquer tipo de deficiência.

Relativamente ao alegado no Ponto 2. Métodos de Seleção – Prova de Conhecimentos: não corresponde à realidade o afirmado pelo candidato neste ponto, na medida em que a prova foi elaborada tendo em conta a legislação contemplada no aviso de abertura.

B – Da Correção em especial

II PARTE

Questão 1- apreciadas as alegações apresentadas o Júri deliberou por unanimidade que não podia aceitar aquelas porquanto não há uma alteração de utilização, que continua a ser industrial, há apenas uma especificação, no Alvará de Utilização, da atividade industrial em



concreto. A menção feita na grelha de correção ao Decreto-Lei nº 209/2008, decreto que não faz parte da listagem de diplomas contemplados no Aviso de Abertura do concurso, deve-se ao facto de o mesmo ser referido no Decreto-Lei nº 48/11 de 01 de abril o qual, apesar de ser hoje um diploma incontornável em matéria de controlo prévio municipal, também é referido no Art.º 8º-A do RJUE, diploma que consta do referido Aviso. Pelo exposto o Júri delibera por unanimidade manter a pontuação atribuída de 0 valores. _____

Questão 2 – aqui ao contrário do que é alegado, o Júri teve o cuidado de não utilizar a expressão “Caducado” a qual tem um tratamento próprio no RJUE. Também contrariamente ao que é alegado, a questão colocada não refere a “caducidade do processo”. O RJUE não prevê a caducidade de processos. Ora não se tendo verificado qualquer caducidade no caso em questão, entende-se não haver lugar a novo licenciamento mas apenas a um aditamento ao licenciamento, situação que está prevista nos números 4 e 7 do Art.º 27º do RJUE. O Art.º 88º do RJUE evocado, não se considera que seja aplicável ao caso em apreço pois o mesmo refere expressamente a conclusão de obras inacabadas, não fazendo referencia a novas construções como é o caso do anexo que a requerente ainda pretende levar a efeito nem, eventualmente, a legalização de alterações ao projeto aprovado, caso contemplado no art.º 83º do mesmo diploma. Pelo exposto o Júri delibera por unanimidade manter a pontuação atribuída de 0 valores. _____

Questão 3 – Aqui o Júri considerou que a resposta devia ser mais completa do que foi, realçando todo o tipo de operações urbanísticas que, independentemente do regime jurídico que regulamenta a sua execução, estão sujeitas às disposições do RJUE. Por isso foi só parcialmente valorizada. Pelo exposto o Júri delibera por unanimidade manter a pontuação atribuída de 0,4 valores. _____

Questão 5 – Para esta questão o júri baseou-se, tal como as restantes, em casos práticos que dão entrada nesta C.M. Nesta questão e considerando as alegações apresentadas pelo candidato o Júri deliberou por unanimidade alterar a pontuação atribuída de 1,5 valores para 3 valores. _____

Questão 6 – Aqui o candidato alega que fica por perceber como controla o município e para que serve a norma evocada por aquele, o Art.º 66º do Regulamento do P.U. O Júri considera que a questão se mantém apesar do alegado, há normas e regulamentos a respeitar, o que não há é Controlo prévio, o que não obsta, antes pelo contrário, a que haja fiscalização sucessiva. A existência de regras aplicáveis a qualquer operação urbanística não pode ser confundida com Controlo Prévio e no caso desta questão a resposta tinha que ver unicamente com o enquadramento da situação no art.º 4º do RJUE. Pelo exposto o Júri delibera por unanimidade manter a pontuação atribuída de 0 valores. _____

Questão 7 – A questão agora em apreço tem a ver com o tratamento que a versão atual do RJUE prevê, no nº 1 do art.º 20º, para a apreciação do projeto de arquitetura, e que choca com os



procedimentos até aqui estabelecidos. O RJUE agora em vigor exclui a apreciação do projeto de arquitetura em termos de espaços interiores, no âmbito do controlo prévio, referindo expressamente “.... quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e a inserção urbana e paisagística”. O Júri considera que a resposta correta é pois a que consta da grelha de correção. Pelo exposto o Júri delibera por unanimidade manter a pontuação atribuída de 0 valores. _____

Segundo: Face ao que antecede, o júri deliberou por unanimidade, alterar a classificação atribuída ao candidato Joaquim Luís Nobre Pereira, no primeiro método de seleção, Prova de Conhecimentos, de 5,65 Valores para 7,15 Valores. _____

Terceiro: Considerando que apesar de a classificação ter sido alterada na sequência das alegações apresentadas pelo candidato, a decisão de excluir o candidato Joaquim Luís Nobre Pereira, mantém-se, em cumprimento do aviso de abertura do procedimento concursal, por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores. _____

Quarto: Face ao que antecede, o júri deliberou por unanimidade, para cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 31º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, notificar o candidato excluído, da deliberação definitiva de que é objeto, por via postal. _____

Quinto: Foi ainda deliberado por unanimidade proceder à publicitação desta ata na página oficial da Câmara Municipal de Ponte de Lima, em www.cm-pontedelima.pt (Concursos de Pessoal). _____

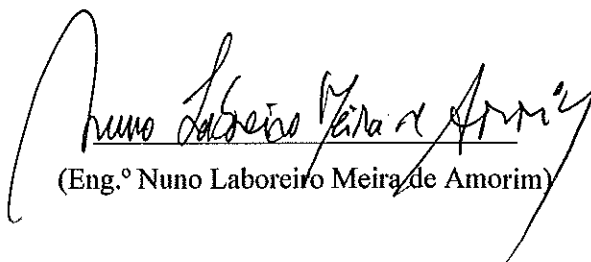
E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do júri. _____

Ponte de Lima, 22 de maio de 2015,

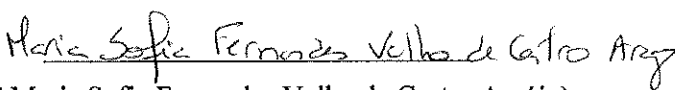
O Júri,



(Arq.º António da Costa Nogueira)



(Eng.º Nuno Laboreiro Meira de Amorim)



(Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo)